



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01051/2025- NUSP/GMB.  
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
N°.002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO  
MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV - (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS).  
USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 0129/2025 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1881043-018, Subcoordenador do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 050/2025 - COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1051/2025 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se da possibilidade de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2025, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N°. SRP N°. 002/2025, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO POLICIAL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.**

**01 - RELATÓRIO.**

Os autos foram enviados pelo NUSP/GMB a este Controle Interno para emissão de Parecer de Regularidade<sup>1</sup>, onde destacam-se os seguintes documentos. Senão vejamos:

1.1) Documento de Formalização de Demanda - DFD, explicitando as razões quanto à necessidade da contratação.

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).  
• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).  
• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



(Art. 12, VII, e Art. 72, I da Lei nº. 14.133/21 c/c Art. 1º do Decreto Municipal n. 108.649/2023). (fls. 02-06);

1.2) Ata de Registro de Preços nº. 002/2025. (fls. 07-18);

1.3) Equipe de Planejamento de Contratação e os Agentes de Contratação -GMB. (Art. 6º, Incisos I, LX da Lei n. 14. 133/21 e Portaria nº. 0467/2024 - CMDO/GMB) (fls. 25-26);

1.4) Justificativa/NUSP/GMB, expondo as razões que justificam a contratação da Pessoa jurídica para a locação de 10 (dez) veículos pretendidos pela Guarda Municipal de Belém. (fls. 28-30);

1.5) Autorização da Autoridade Competente. (Art. 72, VIII da Lei nº. 14.133/21). (fl. 31);

1.6) Ampla Pesquisa de Mercado (ETP) e vantajosidade, com no mínimo de 03 (três) fornecedores. (Artigo 23, § 1º, Inciso IV da Lei n. 14. 133/21 e Art. 5º do Decreto Municipal nº. 107.812-23); (fls. 34-83, 140-);

1.7) Mapa Comparativo de Preços. (IN nº. 73/20 e Decreto Municipal nº. 107.812- PMB de 12 de junho 2023). (fls. 84, 139);

1.8) Estudo Técnico Preliminar. (art.18, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021). (fls. 85-95);

1.9) Análise de Riscos. (IN nº. 05/2017, Art.18, X da Lei Federal nº 14.133/2021). (fl. 97);

1.10) Justificativa Técnica NUSP/GMB arguindo sobre a vantagem e a necessidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2025- CIMEV, visto apresentar-se mais vantajosa em relação aos preços de mercado. (fls. 98-103);

1.11) Em resposta ao Ofício nº. 0543/2025 NUSP/COMDO/GMB, (fls. 104-109), o Sr. Representante da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, manifestou **ANUÊNCIA** a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº. 002/2025 do Pregão Eletrônico nº. 002/2025 - Consórcio SIMEV. (fl. 111)

1.12) Termo de Referência e seus anexos. (Art.6º, Inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021). (fls.112-133);

1.13) Justificativa NUSP/GMB arguindo sobre a vantajosidade da locação em detrimento da aquisição. (fls. 134-138);

1.14) Em resposta ao Ofício nº. 0563/2025 NUSP/COMDO/GMB, (fls. 185-189), o Sr. Presidente do CONSÓRCIO/CIMEV, **AUTORIZOU** a Prefeitura Municipal de Belém/Guarda Municipal, à **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços nº. 002/2025 do Pregão Eletrônico nº. 002/2025. (fls. 190-193); (Art. 86, § 2º da Lei 14.133/21 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



CALUSULA 3, ITEM 3.7 da Ata de Registro de Preços n°. 002/25 - CONSÓRCIO SIMEV. (fl. 13);

1.15) Parecer Jurídico n°. 002/2025- NSAJ/CONSÓRCIO-SIMEV manifestando-se favoravelmente à legalidade do certame e ao prosseguimento do processo. (fls. 279-verso);

1.16) Publicização e divulgação do Pregão Eletrônico por Registro de Preços ARP n°. 002/2025, no Diário Oficial da União - D.O.U (fl. 280, 291, 307), Portal de Compras (fls. 281-286);

1.17) Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico por Registro de Preços ARP n°. 002/2025-SIMEV. (fl. 291);

1.18) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da Empresa VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 19.001.883/0001-82, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 68 et seq, da Lei n°. 14.133/21. (fls. 308-339);

1.19) Declaração de observância do Plano de Contratação Anual - PCA. (Artigos 12 e 14 do Decreto Municipal n°. 108.649/2023 - PMB de 13/11/2023) e Portaria normativa n°. 044/2024-GMB (fl. 340);

1.20) Recursos orçamentários disponíveis para o adimplemento da obrigação no exercício financeiro de 2025. (Art. 5º e 10 do Decreto n°. 104.855/2022 - PMB). (fls. 341-344, 347);

1.21) Ofício n°. 632/2025 - CMDO/GMB, solicitando ao Sr. Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP/PMB (GTAF/SEGEP/PMB)<sup>2</sup>, **autorização** à formalização contratual para a locação dos veículos para a Guarda Municipal de Belém. (fls. 345-346, 349);

1.22) Designação de Gestores e Fiscais de Contrato pela autoridade competente. (Art. 104, inciso III c/c art. 117, ambos da Lei n°. 14. 133/21. (fls. 350-352);

1.23) Termo do Contrato e seus anexos. (Art. 92 et set

---

<sup>2</sup> DECRETO N.º 113.426/2025 - PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025. (grifamos).

(.....);

Art. 5º- Quando o orçamento estimado da contratação superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em prestação de serviços contínuos ou fornecimento de bens ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na aquisição de bens ou serviços, o processo de fase preparatória deverá ser enviado para autorização de prosseguimento pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

§ 1º - O envio do processo para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) deverá se dar ao final da fase preparatória, após a emissão de parecer jurídico, quando cabível.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos processos de adesão a ata de registro de preço. (grifo nosso).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



da Lei n. 14.133/21) (fls. 353-363);

1.24) Parecer Jurídico n°. 0402/2025-NSAJ/GMB manifestando-se pela legalidade da adesão Ata de Registro de Preços n°. 002/2025 - SIMEV, e à contratação da Empresa VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (fls.277/278).

É o Relatório.

**02) DO CONTROLE INTERNO**

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2 Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei n° 8.496/06 - PMB**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal n°. 63.031/2010**<sup>3</sup>.

**03) DA FUNDAMENTAÇÃO.**

3.1) Inicialmente urge consignar que, a Constituição da República em seu artigo 37, Inciso XXI<sup>4</sup>, impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade, em termos simplórios, é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

No caso ora em examine, fora utilizado no presente ato administrativo, a modalidade de licitação Pregão Eletrônico por Registro de Preços, que possui fundamentos normativos previstos nos artigos 40, Inciso II c/c Artigo 78 da Lei n°. 14.133/21. *in verbis*.

**Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:**  
**(.....);**

<sup>3</sup> Decreto Municipal n°. 63.031/2010 (grifo nosso), Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

*I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; II - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; IV - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; V - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; VI - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; VII - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; VIII - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.*

<sup>4</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.  
**(.....);**

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



*II- processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

*(....),*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei.*

*(....);*

*IV - sistema de registro de preços;*

Por sua vez, o SRP hodiernamente é regulamentado pelo Decreto Federal nº. 11.462/2023, que em seu artigo 31 é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço **por órgão ou entidade não participante. *literis:***

*Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: (grifo nosso).*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;*

*II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

*§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

*§ 2º - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

*§ 3º- O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



*gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

No âmbito do Município de Belém, o DECRETO N° 107.923 - PMB, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, que trata sobre o sistema de registro de preços em seu artigo 32, assim dispõe:

**Art. 32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021. (grifo posto).**

#### 04) DA ANÁLISE

4.1) Em breve síntese, transcreve-se o excerto dos fatos constantes nos presentes autos. Veja-se:

4.1.1) Ata de Registro de Preços nº. 002/2025-CIMEV, a qual a GMB pretende aderir, se encontra vigente, a contar da data de **14/02/2025**. (Clausula quarta, item 4.1.1 e 4.2.1). (fls. 13, 280, 291);

4.1.2) A Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** encontra-se apta ao fornecimento dos veículos à Guarda Municipal de Belém conforme demonstra-se na Ata e no termo de Adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 002/2025 - CIMEV. (fls. 281-291);

4.1.3) Justificativa para a locação em detrimento da aquisição dos veículos, comprovando-se a paridade de custos por meio de comparação de preços.<sup>5</sup> (fls. 134-139,);

4.1.4) A adesão a ARP nº. 002/2025 - CIMEV pela Guarda Municipal de Belém, **não ultrapassou 50% (Cinquenta) por cento** do quantitativo dos itens constantes no instrumento convocatório registrado na presente Ata, adequando-se dessa forma aos previstos no artigo 86 § 4º da Lei n. 14.133/21<sup>6</sup> e

<sup>5</sup> Tribunal de Contas da União - TCU:

A Administração pode adotar, discricionariamente, a forma de transporte que considere mais adequada, seja locação ou aquisição de veículos, desde que haja paridade de custos comprovada por meio de comparação de preços. (...). Acórdão 1085/2007- Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER. (Grifamos).

<sup>6</sup> LEI N°. 14. 133/21. (grifo posto).

Art. 86 - "Omissis"

(.....)

§ 4º- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



na clausula terceira, item 3.5 do Edital do PE SRP n. 002/2025-CIMEV. (fls. 300-301);

4.1.5) Evidencia-se nos autos que a Guarda Municipal de Belém, ao firmar contrato com a Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** pretende adquirir **10 (Dez)** veículos, no valor de **R\$ 9.725,00** (Nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), que aferidas **por unidade** remontam ao **valor mensal de R\$ 97.250,00** (Noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), e **valor global** na ordem de **R\$ 1.167.000,00** (Um milhão, cento e sessenta e sete mil reais). (fls. 192, 341-344, 345);

4.1.6) Comprova-se nos autos, a vantajosidade da adesão da ARP - CIMEV pela Guarda Municipal de Belém, visto que é condição indispensável para a legalidade da a consecução do ato administrativo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia.

4.1.7) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários disponibilizados para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação<sup>7</sup>, serão executados no exercício financeiro de 2025. (fls. 341-344, 347);

4.1.8) **Ausência** de autorização do Sr. Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP/PMB (GTAF/SEGEP/PMB)<sup>8</sup>, para à formalização contratual em atenção ao disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º. do Decreto nº. 113.426/2025 - PMB, de 30 de janeiro de 2025. (fls. 345-346, 349);

## 05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na

<sup>7</sup> LEI nº. 14.133/21. Grifamos.  
(....);

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa. (grifo posto).

DECRETO Nº 104.855/2022 - PMB, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

(....);

Art. 5º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

<sup>8</sup> DECRETO N.º 113.426/2025 - PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025. (grifamos).

(.....);

Art. 5º- Quando o orçamento estimado da contratação superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em prestação de serviços contínuos ou fornecimento de bens ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na aquisição de bens ou serviços, o processo de fase preparatória deverá ser enviado para autorização de prosseguimento pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

§ 1º - O envio do processo para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) deverá se dar ao final da fase preparatória, após a emissão de parecer jurídico, quando cabível.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos processos de adesão a ata de registro de preço. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



formalização contratual da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** para o fornecimento dos veículos, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

5.2) Entretanto, **recomenda** ao NUSP/GMB as seguintes diligências:

a) Juntar aos presentes autos, a **autorização** do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF/PMB, em atenção ao Decreto nº. 113.426/2025 - PMB, de 30 de janeiro de 2025;

b) Realizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e no Diário Oficial do Município de Belém - DOM, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21<sup>9</sup>,

À apreciação superior.

Belém, 04 de junho de 2025.

JESSE DIAS  
FONSECA:1  
7875773253

Assinado de forma  
digital por JESSE DIAS  
FONSECA:178757732  
53  
Dados: 2025.06.04  
11:37:37 -03'00'

JESSÉ DIAS FONSECA.

Subcoordenador do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1881043-018.

<sup>9</sup> Lei Federal nº. 14.133/21. (grifamos).  
(.....);

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (grifamos).

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01051/2025- NUSP/GMB.  
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N°.002/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV - (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS).  
USUÁRIO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.269/2025 - USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº1871528019, coordenadora do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da **Portaria N°.048/2025-COMDO/GMB de 24 de janeiro de 2025**, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1051/2025 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se da possibilidade de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. SRP N°. 002/2025-ÓRGÃO GERENCIADOR-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO POLICIAL, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL** para atender às necessidades da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente à **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.002/2025**, considerando que os demais atos processuais contidos, até a **fl.385**, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstrado nos **Pareceres de Regularidade n°.402/2025- NSJ/GMB**(fls.366/375) e **Parecer n°. 129/2025**(fls.366/385) da **Unidade de Supervisão Setorial de Controle Interno - USSCI/GMB**.

**01 - RELATÓRIO.**

Os autos foram enviados pelo NUSP/GMB a este Controle Interno para emissão de Parecer de Regularidade<sup>1</sup>, onde destacam-se os seguintes documentos. Senão vejamos:

<sup>1</sup> **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



1.1) Recursos orçamentários disponíveis para o adimplemento da obrigação no exercício financeiro de 2025. (Art. 5º e 10 do Decreto nº. 104.855/2022 – PMB). (fls.393/394);

1.2) Solicitação de autorização ao GTAF/SEGEF para a formalização do contrato, mediante Processo nº118/2025/GDOC/GMB e sua respectiva autorização (fls.395/396);

1.3) Em resposta ao **Ofício nº.1025/2025 NUSP/COMDO/GMB**, o representante da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, manifestou ANUÊNCIA a **renovação da autorização à ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº.002/2025** do Pregão Eletrônico nº. 002/2025 – Consórcio SIMEV. (fls.398/402);

1.4) Em resposta ao **Ofício nº.1032/2025 NUSP/COMDO/GMB**, o representante do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, manifestou ANUÊNCIA quanto à **renovação da autorização à ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº.002/2025** do Pregão Eletrônico nº002/2025-Consórcio SIMEV (fls. 403/411);

1.5) Ampla Pesquisa de Mercado (ETP) e vantajosidade, com no mínimo de 03 (três) fornecedores. (Artigo 23, § 1º, Inciso IV da Lei n. 14. 133/21 e Art. 5º do Decreto Municipal nº. 107.812-23); (fls.414/442);

1.6) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.001.883/0001-82, se encontram em conformidade com as disposições contidas no artigo 68 et seq, da Lei nº. 14.133/21. (fls.443/445);

1.7) Nota técnica do NUSP/GMB, esclarecendo a necessidade da prorrogação de prazo da adesão à ata de registro de preço em comento. ( fls.446/449);

1.8) Autorização da Autoridade Competente. (Art. 72, VIII da Lei nº. 14.133/21). (fl.450 );

1.9) Parecer Jurídico Nº.644/2025-NSAJ/GMB manifestando-se pela legalidade da prorrogação da adesão **à Ata de Registro de Preços nº. 002/2025 – CIMEV** e à contratação da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**. (fls.452/456).

É o Relatório.

---

*que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).*

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



## 02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2 Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06 - PMB**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010<sup>2</sup>**.

## 03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) O **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública, dispõe:

*Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

*§ 3º O prazo previsto no § 2º **poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*** (grifo nosso)

O dispositivo acima autoriza expressamente a prorrogação excepcional do prazo de adesão, desde que o pedido seja devidamente justificado e aceito pelo órgão gerenciador, limitando-se à vigência da própria ata. No caso em análise, como a Ata de Registro de Preços encontra-se em vigor até **14 de**

<sup>2</sup> **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

**I** - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



fevereiro de 2026, permanece plenamente possível a adesão da Guarda Municipal de Belém, observados os trâmites formais de solicitação e anuência, sem afronta às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2) Por sua vez, o **Decreto Municipal nº 107.923/2023**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura de Belém, dispõe expressamente em seu **art. 29, §§ 2º e 3º**:

*Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Belém que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*(...);*

*§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

**§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.** (grifo nosso)

Dessa forma, o decreto municipal replica a regra do decreto federal, permitindo expressamente **a prorrogação excepcional do prazo para adesão**, desde que o pedido seja fundamentado, aceito pelo órgão gerenciador e dentro da vigência da ata, que neste caso permanece válida até **14 de fevereiro de 2026**. Ressalta-se que os motivos justificadores para a solicitação de prorrogação foram devidamente explanados na Nota Técnica emitida pelo NUSP/GMB, a qual demonstrou que o atraso ocorreu por fatores alheios à vontade da corporação, não havendo prejuízo à vantajosidade nem à legalidade da adesão pretendida.

#### **04) DA ANÁLISE**

4.1) Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços objeto da presente solicitação permanece vigente até 14 de fevereiro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO**



2026, atendendo, portanto, ao requisito legal de vigência previsto nos decretos federal e municipal. Os motivos ensejadores do pedido de prorrogação foram devidamente esclarecidos na Nota Técnica emitida pelo NUSP/GMB, a qual registrou que o atraso na formalização do contrato de locação decorreu da demora na autorização do GTAF/SEGEP, concedida somente em 05 de setembro de 2025, apesar de a solicitação ter sido encaminhada tempestivamente em maio de 2025. Tais circunstâncias demonstram que o descumprimento do prazo não se deu por inércia da Guarda Municipal de Belém, mas por fatores administrativos alheios à sua vontade, o que justifica a prorrogação excepcional do prazo de adesão, sem prejuízo à legalidade, vantajosidade ou continuidade do interesse público.

4.2) Sendo assim, consta nos autos que há disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação pretendida, garantindo que os recursos necessários à execução da locação dos veículos estejam assegurados. Além disso, os preços praticados foram analisados e considerados vantajosos, em conformidade com a pesquisa de mercado realizada, atendendo ao princípio da economicidade. Por fim, a empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA-CIMEV** concordaram com o pedido de prorrogação.

#### **05) CONCLUSÃO**

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na formalização contratual da Empresa **VIANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** para o fornecimento dos veículos, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** e a prorrogação excepcional da adesão à ata de registro de preços está compatível com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À apreciação superior.

Belém, 17 de outubro de 2025.

**ANA IDALINA  
TENORIO  
PIEIDADE:45550  
018268**

Assinado de forma  
digital por ANA IDALINA  
TENORIO  
PIEIDADE:45550018268  
Dados: 2025.10.17  
14:08:36 -03'00'

*Ana Idalina Tenório Piedade.*

Coordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019.

**Guarda  
Municipal**



**BELÉM**  
**PREFEITURA**  
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Av. Duque de Caxias, nº 394 - Bairro: Marco  
CEP: 66093-026-Belém/PA  
E-mail: [gmb@gbel.pmb.pa.gov.br](mailto:gmb@gbel.pmb.pa.gov.br)  
Site: [www.guarda.belem.pa.gov.br/](http://www.guarda.belem.pa.gov.br/)